



LEI Nº 3.288, DE 16 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre Conversão do Loteamento Solar das Laranjeiras, localizado no lugar “Figueiras”, próximo ao Distrito de Pontalete, deste Município, em Condomínio fechado, e dá outras providências.

O povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica convertido em Condomínio Fechado o Loteamento denominado Solar das Laranjeiras, localizado no lugar “Figueiras”, próximo ao Distrito de Pontalete, deste Município, já aprovado pela Divisão de Projeto de Obras da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, e ainda não averbado na Matrícula Registral Imobiliária nº13.780, Livro 02, do Registro de Imóveis desta Comarca, que passa a denominar-se “Condomínio Solar das Laranjeiras”.

Parágrafo único – As características, medidas e confrontações da área loteada objeto da Conversão de que trata esta lei constam da cópia da Certidão de Inteiro Teor que integra esta lei.

Art. 2º - O Município, através de instrumento competente, registrado em livro próprio concede ao loteador o uso das ruas e espaços livres do loteamento assumindo o mesmo a responsabilidade de desempenhar todos os serviços que, em princípio, seriam do Município, tais como coleta e remoção do lixo domiciliar, encascalhamento, conservação e limpeza das vias públicas, prevenção de sinistros e outros serviços preparatórios definidos em leis, instalação de redes de esgoto e de distribuição de água, esgotos e iluminação pública, manutenção e conservação das mesmas dentre outros serviços públicos comuns, ofertados à coletividade e de natureza essencial.

Art. 3º - Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos as taxas estabelecidas pelo condomínio, para fazer face às despesas referidas no artigo anterior, independentemente do pagamento do Imposto Territorial Urbano - IPTU devido por cada unidade ou lote, bem como outros tributos que incidam sobre os imóveis.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo deverá ser aprovado por Assembléia Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - O não-cumprimento da execução das obras de infra-estrutura e de limpeza e conservação das já existentes, bem como de quaisquer outros serviços



assumidos pelo Loteamento, importará na cobrança por parte do Município de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor venal da área útil, além das demais cominações penais previstas na Lei Federal nº. 6.766/79.

Art. 5º - A concessão de uso referida nesta Lei prevalecerá, se forem cumpridas todas as exigências previstas na Lei Municipal nº 1.288, de 13 de abril de 1988.

Parágrafo único - O proprietário do loteamento, com a instituição do Condomínio fechado, deverá cercar a frente, laterais e final do loteamento com alvenaria, arame liso ou cerca viva que não venha desconfigurar a aprovação do loteamento aberto com base nas leis nº 6.766/79 e 1.288/88.

Art. 6º - O condomínio a ser instituído poderá cercar o loteamento, vedada a entrada de pessoas estranhas, salvo o caso de servidores municipais no desempenho de função pública, devidamente identificados.

Art. 7º - No caso de dissolução do loteamento fechado, com a abertura ao uso público das Áreas referidas no artigo 2º supra, as mesmas passarão a ser de uso comum, bem como toda a infra-estrutura urbana instalada, independentemente de quaisquer indenizações, seja a que título for.

Art. 8º - Outras providências legais, a critério do Poder Público Municipal, poderão ser estabelecidas para o cumprimento desta Lei.

Art. 9º - O Condomínio providenciará dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do instrumento mencionado no artigo 2º, o arquivamento de uma cópia do processo de loteamento existente no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, para fins de validade jurídica e publicidade junto ao Município, bem como encaminhará cópia do estatuto do condomínio.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 16 de maio de 2012.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CNPJ: 18.245.167/0001-88

